

PARECER Nº 109 /COORD.GT/86 - PORT.INTERMINISTERIAL 002/83 - DEC.88118/83

Área Indígena: WASSU-COCAL  
Localização : Mun. de Joaquim Gomes/AL  
Grupo Indígena: Wassu

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da Área Indígena Wassu-Cocal, vem apresentar o seu Parecer observadas as disposições da Lei 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

As inúmeras provas acostadas ao Processo FUNAI/BSB/1450/79, demonstram de maneira clara e inequívoca, o legítimo direito dos Índios Wassu, às terras que habitam, na área denominada Cocal.

Todos os estudos - e foram muitos, desenvolvidos por especialistas tanto da FUNAI, como de outros órgãos, tais como da Universidade Federal de Alagoas, convergem indiscutivelmente, para o reconhecimento do direito daqueles Índios, a Área Indígena Wassu-Cocal.

As referências sobre Cocal, indicam que essa aldeia teria surgido de 1831 a 1835, por ocasião da revolta de Panellas do Miranda ou Guerra dos Cabyros que tencionava reconduzir ao trono, o Imperador D. Pedro II.

Alguns Índios originários de Jacuïpe e Barreiros (PE), após o término daquela revolução da qual haviam participado, permaneceram em Cocal, região das Alagoas, então Província de Pernambuco, resultando daí, a comunidade que ali reside.

Criada a Província de Alagoas, surge em 1846, a Diretoria-Geral de Índios, com o que, as informações histórico-documentais sobre os ín-

dios Wassu de Cocal, aumentam consideravelmente.

Ofícios e Relatórios da Diretoria-Geral dos Índios de Alagoas, encontram-se no Arquivo Público daquele Estado, ao lado de documentos dirigidos à Assembléia Geral Legislativa, pelo Ministro e Secretário-Geral dos Negócios do Império, atestando a existência do aldeamento de Cocal, já à época da criação daquela Diretoria.

É também dessa época, conforme documentação existente no Arquivo Público de Alagoas, o início da usurpação das terras dos Índios Wassu.

Significativo relato sobre esse processo espoliativo das terras indígenas de Cocal, encontramos às fls. 541, do Processo FUNAI/BSB/1459/79:

"Datado de 11 de junho de 1850, acha-se no Arquivo Público de Alagoas, um ofício do Diretor dos Índios do Cocal ao Presidente da Província no qual encontra-se o nome do então Capitão dos Índios, Antônio de Souza Salazar, ainda hoje reverenciado pela memória tribal. Outros documentos, dos anos 1855 e 60, dirigidos ao Presidente da Província a partir da aldeia do Cocal, dão conta que já naquela época, iniciava-se o saque e o esbulho de seu território".

E eram tantas as pressões sofridas por aquela comunidade pelos invasores de suas terras, que preocupado com a situação, o Diretor Geral dos Índios, em relatório de 1854, tentava conseguir do então Presidente da Província, um empréstimo para a demarcação da área de Cocal.

Foi certamente em face daquela situação de esbulho, que os mapas da população indígena da Província de Alagoas, ainda hoje constantes do Arquivo Público deste Estado, registram a depopulação ocorrida naquela aldeia, entre 1854, 1857 e 1861, que de um contingente de 416 pessoas, decaía para 395, e por fim, para 276.

Em relatório de 1870, Diego Velho Cavalcante, Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, fornece a localização precisa da aldeia Cocal:

"À margem esquerda do rio Camaragipe e distante 5 léguas da povoação de Leopoldina". (Proc. FUNAI/BSB/1456/79 fls. 542).

Naquele mesmo ano, por ocasião da instalação da Assembléia Legislativa da Província de Alagoas, o seu Presidente, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, em relatório àquela casa, confirma a mesma locali-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

zação do aldeamento de Cocal, à margem esquerda do Camaragipe, e a 5 léguas de Leopoldina.

É oportuno observar, que a luta da comunidade de Cocal em defesa de suas terras, não é recente, como desavisadamente, se pode imaginar. O Processo FUNAI/BSB/1450/79, às fls. 544/45 traz a seguinte matéria, publicada pelo Correio de Alagoas, em 28 de novembro de 1905:

"ALDEIA DO COCAL

Perseguição aos Índios. A vinda de dois emissários à Capital para solicitar o nosso apoio, o aldeamento do Cocal fica à margem esquerda do Rio Camaragipe, a 5 léguas de Leopoldina, no Passo de Camaragipe, e foi fundado durante a rebelião de Panelas de Miranda por alguns Índios emigrados de Barreiros e Jacuhy. Em 1871 contava com 35 fogos e 160 habitantes; hoje tem aproximadamente 60 casas de palha em uma maioria e a sua população indígena não excede 300 almas - últimos representantes de uma raça quasi extinta" (...)

"Em 1902 os habitantes de Cocal enviaram uma delegação a esta cidade com o fim de pedirem ao governo garantias de vida e propriedade".

(...) Ultimamente, porém, tem elles soffridos veixames e perseguições e para evitalas, com a intervenção das autoridades superiores do Estado, vieram à Capital dois habitantes do Cocal".

## II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As tentativas de demarcação das terras de Wassu Cocal, remontam ao século passado, embora até o presente momento, ainda não tenhamos resgado essa grande dívida, para como aquela comunidade.

Temos às fls. 06, do Processo FUNAI/BSB/1450/79, a seguinte informação do Diretor-Geral dos Índios, José Rodrigues Leite Pitanga, ao Presidente da Província em 1865:

"Apreço-me responder hoje que existem os lugares da Aldeia Cocal, p. a. que não aja dúvidas dellas com os Índios, pesso a V.Exa. que não

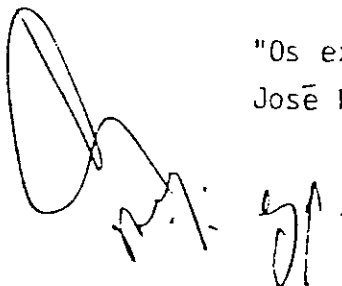
consinta terrenos a ninguém... das linhas de demarcação da Colônia Militar de Leopoldina, e das linhas que vem do Sítio Caiuras a encontrar as sobreditas linhas da demarcação da Colônia, todas tiradas pelo deicado acrimesor ... as quaes ficam a vistas do Povoado da Aldeia, de maneira que pode-se dizer que a Aldeia do Cocal está demarcada, faltando só a linha do esquerdo do Rio Camaragipe p.<sup>o</sup> is.<sup>s</sup> escrevo a V.Exa. não consinta entre o Caipora, e o Sítio Vermelho terrenos a ninguém pelo que já expus".

Os limites de tais terras, ainda hoje conhecidos por índios Wassu, indicam uma área e aproximadamente 57.000 ha, que corresponderia a uma doação feita àquela comunidade, pela participação de alguns de seus membros, na guerra do Paraguai, conforme encontramos às fls. 19 e 20 do Processo FUNAI/BSB/1450/79:

"Os caboclos narraram que D. Pedro II, doou quatro léguas em quadro, ao capitão Salazar de Lira, por terem participado na Guerra do Paraguai. Como estava havendo dificuldade em encontrar brasileiros para lutarem na Guerra, o capitão Salazar, ofereceu alguns índios para participarem nela. Dentre eles, citaram o Lava-Pé, o Lindóia, as índias Juruta e Camborja. O sogro do Paulo ainda tem guardado a copada e a estrela que usou durante a guerra do Paraguai".

"O título das terras o Imperador deu ao capitão Salazar. O avô do Caboclo Paulo, enviou aos índios Caurilo Besouro e Francisco Periz de O, a cidade de Passo de Camaragipe, entregar ao Sr. Uchoa de Mendonça, dono do Cartório. Este cidadão era dono do Engenho Mirim. Ninguém, ficou sabendo se os portadores índios foram ao Engenho Mirim ou ao Passo de Camaragipe. Parece que o título de posse nunca deu entrada no Cartório. O pai do caboclo Paulo, contou-lhe que o título foi entregue em 1964, a Afonso de Mendonça, filho do Dr. Uchoa" (...). Afonso de Mendonça, pediu para alguns índios trabalharem em sua fazenda e os enganou dizendo que iriam receber suas terras. Nunca mais reaveram (sic)". (...)

"Os extremos das quatro léguas possuem marcos e os caboclos José Máximo e Antônio João, conhecem todos os marcos da área".



Realmente, as referências documentais sobre as quatro léguas existem, e entre elas, merece destacar o Mapa da População e extensão das aldeias, da Diretoria Geral dos Índios da Província das Alagoas, datado de 21 de fevereiro de 1857.

Entretanto, o processo de espoliação das terras de Cocal foi irreversível, e para conseguirem sobreviver, aqueles índios tiveram que se engajar como mão-de-obra barata, nas terras que por direito, eram suas.

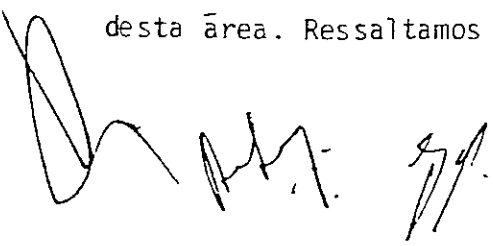
Hoje já desesperada pela longa demora na solução do seu mais angustiante problema, e numa atitude ponderada, a comunidade indígena de Cocal, não reivindica a dominialidade resultante da doação, nem as quatro léguas em quadro, que antes possuíam. Reivindica isto sim, amparada principalmente pelo artigo 198 da Constituição Federal, a posse exclusiva de uma parte mínima daquelas terras, ou seja, uma área de 2.788,19 ha, delimitada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1941/E/85. Pelo que esta área representa para a comunidade, os índios estão dispostos a ir às últimas consequências.

— As provas comprobatórias da imemoriabilidade da ocupação indígena naquela área, são realmente numerosas, robustas e insofismáveis, como se pode aferir pela farta documentação étno-histórica, existente na FUNAI, UFAL, Arquivo Público de Alagoas, Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, Arquivo Nacional, Museu do Índio e Museu Imperial de Petrópolis, bem como pela memória tribal, e pela existência de velhas aldeias, e de lugares mítico-religiosos que, ao lado dos espaços necessários às atividades econômicas, são indispensáveis à sobrevivência física e cultural, da Comunidade Wassu.

### III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1941/E, de 30 de setembro de 1985, na área indígena Wassu/Cocal, incidem 31 imóveis de não-índios. Destes ocupantes, 20 são detentores de títulos de propriedade, 05 são posseiros e 06 foram considerados em situação não definida.

A ASPLANA, através do ofício nº 128/86, encaminha a cadeia documental de 17 daqueles detentores de títulos, que fazemos juntar ao dossiê desta área. Ressaltamos entretanto, que mencionadas cadeias sucessórias não



trazem a origem destas cadeias ou seja, a forma pela qual tais títulos, passaram do domínio público, para o particular.

Conforme Informação nº 062/AESP/86, cerca de 75% das pesoas que vivem naquelas propriedades, são remanescentes indígenas, que ali trabalham como assalariados, e que estão aguardando a regularização da área indígena para poderem desenvolver projetos de vida, em suas próprias terras.

As benfeitorias úteis e necessárias, implantadas por aqueles ocupantes, avaliadas com base na Tabela de Valores da própria Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, perfazem um valor de 153.680,16 OTN, ou Cz\$ 16.351.569,00 (Dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove cruzados).

O reassentamento desses ocupantes, deverá ser atribuído ao MIRAD/INCRA, enquanto a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, será diligenciada pelo MINTER/FUNAI.

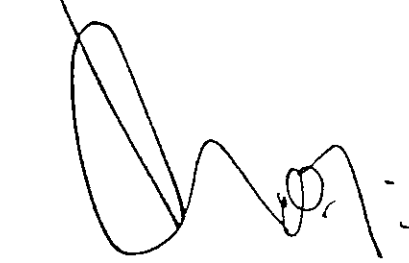
O clima na região é de latente conflito, e recomenda-se medidas urgentes, com vistas à regularização da área indígena, como forma de evitarmos possíveis confrontos.

A população indígena, é composta por 419 habitantes.

A apreciação favorável do parecer pelos membros fica vinculada à aprovação de fontes de recursos destinados ao pagamento das indenizações implantadas de boa-fé na referida área, confirmando os critérios utilizados, levando-se em conta a legislação sobre o cultivo canavieiro na fixação dos valores apresentados neste parecer.

A FUNAI ingressará em juízo para anulação dos títulos incidentes na área.

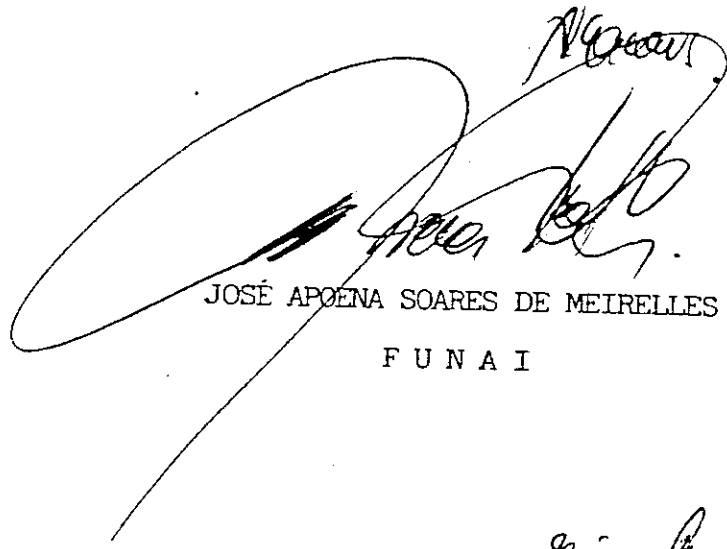
Recomenda-se, ainda, a FUNAI que com maior brevidade possivel, forneça ao MIRAD dados exatos relativos ao numero de famílias a serem reassentadas, excluindo-se do montante aí apresentado os remanescentes indígenas que desejam permanecer na área, bem como, os proprietários titulados.

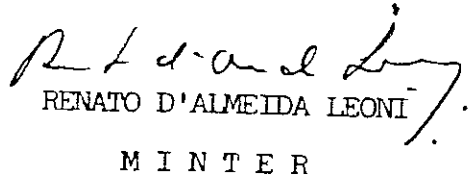


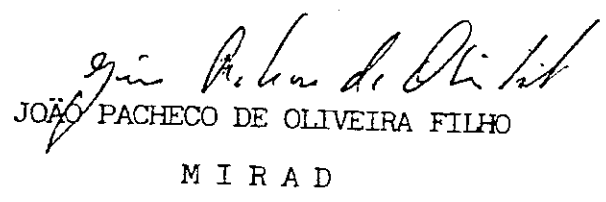
IV. CONCLUSÃO

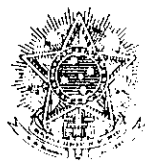
De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a área indígena Wassu-Cocal, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

*Novat*, 11 de *18 de* de 1986.

  
JOSE AÇOENA SOARES DE MEIRELLES  
FUNAI

  
RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER

  
JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
MIRAD



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário  
Coordenadoria de Terras Indígenas - CTI/SG/MIRAD

OFÍCIO MIRAD/SG/CTI Nº027/86

Em: 24.04.86

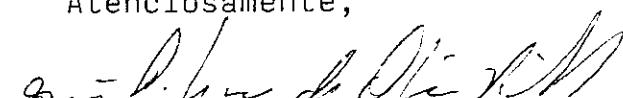
Ilustríssimo Senhor,

Estamos enviando material referente a Area Indígena WASSU-COCAL localizada no Município de Joaquim Gomes. A referida á rea encontra-se em processo de demarcação, tendo sido objeto de discussão do Grupo de Trabalho Interministerial -DEC. 88.118/83 na data de 11/04/86, e tendo recebido o PARECER Nº 109/COORD. GT/86 - PORT. INTERMINISTERIAL 002/83, cuja cópia segue em anexo.

Juntamente ao PARECER Nº 109 estamos enviando um conjunto de materias referente ao caso Wassu para vosso conhecimento e análise.

Aproveitamos a oportunidade, para manifestar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
João Pacheco de Oliveira



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

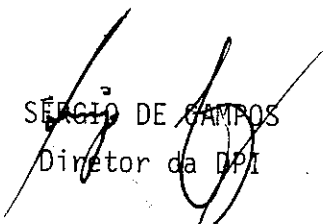
OFÍCIO Nº 0039/DPI

Brasília, 04 ABR 1986

Do : Diretor da Diretoria do Patrimônio Indígena  
Ao : Ilmo. Sr. Dr. JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
DD. Representante do MIRAD no GT - Dec. 88.118/83  
Ass: Encaminhamento (faz)

Com o presente, estamos encaminhando a V.Sa., a documentação referente às Áreas Indígenas Wassu-Cocal e Kanamari do Rio Juruá, que entre outras, deverão ser apreciadas pelo GT - Dec. 88.118/83, em Manaus/AM.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO DE CAMPOS  
Diretor da DPI

DPI/MHAP/sl0h